# DECISÃO (UE) 2019/1463 DO PARLAMENTO EUROPEU

## de 26 de março de 2019

## sobre o encerramento das contas do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças relativas ao exercício de 2017

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças relativas ao exercício de 2017,

— Atendendo ao relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças relativas ao exercício de 2017, acompanhado da resposta do Centro ([1]),

— Tendo em conta a declaração ([2]) relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2017, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a quitação a dar ao Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2017 (05825/2019 — C8-0081/2019),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ([3]), nomeadamente o artigo 208.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([4]), nomeadamente o artigo 70.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças ([5]), nomeadamente o artigo 23.º,

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]), nomeadamente o artigo 108.º,

— Tendo em conta o artigo 94.º e o anexo IV do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0134/2019),

1. Aprova o encerramento das contas do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças para o exercício de 2017;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão à diretora do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

| *O Presidente* | *O Secretário-Geral* |
|---|---|
| Antonio TAJANI | Klaus WELLE |

([1]) JO C 434 de 30.11.2018, p. 128.
([2]) JO C 434 de 30.11.2018, p. 128.
([3]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([4]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([5]) JO L 142 de 30.4.2004, p. 1.
([6]) JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.